



SUBSTITUTIVO ADOTADO PL Nº 1.913, DE 2025

Altera a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para permitir o pagamento de proventos de aposentadoria do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) em caráter cumulativo com a remuneração de mandato eletivo estadual, distrital ou municipal, e com a aposentadoria do regime de previdência social do servidor público ou civil ou proventos de inatividade de sistema de proteção social de militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não é devido o pagamento de proventos de aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Parágrafo único. Quando o beneficiário estiver investido em mandato eletivo estadual, distrital ou municipal, o pagamento dos proventos estará limitado ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, não podendo exceder o teto de subsídio dos membros de qualquer dos Poderes da União, quando cumulados com o subsídio devido pela atividade parlamentar respectiva”. (NR)

“Art. 11. Observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei e no § 4º do art. 14 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, é permitida a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público civil ou com proventos de inatividade de sistema de proteção social de militares, observado o limite a que se referem o inciso XI do art. 37 e o § 11 do art. 40 da Constituição, inclusive quanto à soma das aposentadorias ou proventos de inatividade de que trata este artigo.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

